



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2017 **DE 09 DE MARÇO DE 2017**

Dá nova redação ao § 3º, do artigo 70 Lei Orgânica do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, Estado de São Paulo, nos termos do § 38, da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal, FAZ SABER que o Plenário Aprova e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ARTIGO 1º - O § 3º, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município passa a vigor com a seguinte redação:

§ 3º - Fica assegurado aos Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues a Revisão Geral Anual de seus vencimentos, a ser concedida sempre no mês de Janeiro de cada ano e com base no índice oficial de inflação IPC (Fipe), nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

ARTIGO 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, EM 09 DE MARÇO DE 2017.


- Fabricio Antonio Roncolli -
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

Sergio Carlos Sandrin
- Sergio Carlos Sandrin -
SECRETÁRIO

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixações no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Maria Luiza Pinto Ferretti
- Maria Luiza Pinto Ferretti -
- Diretora da Secretaria -





Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores**


Temos a honra de vir à Vossa Excelência e aos demais Vereadores desta Casa, para apresentar este Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, de forma a garantir que todos os Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues tenham anualmente assegurada a reposição inflacionária.


Cumpre-nos esclarecer que embora a atual redação do §3º do artigo 70 assegure a revisão geral anual a todos os Servidores, com base no IPC, não fixa a data base para que a revisão seja concedida, o que acaba deixando os Servidores a mercê das intenções dos Administradores locais.

Assim, não tem o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica a intenção de criar despesas à Administração, muito menos estabelecer o índice oficial a ser seguido. Pretende-se, apenas, estabelecer a data em que esta providência deve ser adotada pela administração, no caso, o mês de Janeiro de cada ano.

Isto posto, e cumpridos os requisitos de admissibilidade previstos no Inciso I, do Artigo 38 da lei Orgânica e do Inciso I, do artigo 199 do Regimento Interno desta Casa, propomos a seguinte Emenda, esperando que o soberano Plenário referende a proposta.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, 09 de Janeiro de 2017


Jairo Drape
Vereador


Maria Luiza Pinto Ferretti
Vereadora


Roberto Carlos Baesso
Vereador


Marlon Henrique Bordenal de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

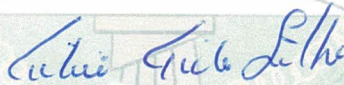
Antonio Primo Galhardi
Vereador

Fabricio Antonio Roncolli
Vereador

João Luiz Lacruz
Vereador

Sergio Carlos Sandrin
Vereador




Antonio Aparecido Falchi
Vereador